

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto abaixo:

1. OBJETO

Locação de imóvel para dar continuidade às atividades do PSF do Bairro Castelo Branco.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **Art. 74, inciso "V", Lei Federal nº 14.133/21**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no inciso V, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando as exigências legais previstas no art. 74, §5º, III, venho por meio deste informar que o imóvel acima descrito é, nas proximidades, o único imóvel que atende às necessidades da Administração.

Evidencia-se a vantagem na locação do imóvel pelas razões abaixo:

- Imóvel localizado em área central, que não implicará em despesas com transporte de pessoal
- Prédio de fácil acesso para os munícipes
- Imóvel com adequações aos serviços a serem prestados
- O Departamento não seria bem instalado em outros locais, devido a quantidade de servidores e equipamentos

Assim, justifica-se a locação, uma vez que as características singulares do imóvel representam vantajosidade ao município.

4. DA PRESENÇA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Foi anexado pelo setor demandante no Processo 1Doc indicado no rodapé os documentos necessários para a formalização da demanda.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA

Considerando o disposto no art. 72, II da Lei 14.133/2021, foi realizado o levantamento de preços, e juntado no Processo 1Doc indicado no rodapé.

As cotações foram realizadas pelo senhor(a) Luciana Nogueira Ferreira, com base no disposto no art. 23, §1º, II, que dispõe:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente" (grifamos)

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas geradas por esta Inexigibilidade de licitação serão amparadas pelos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

236 3.3.90.36.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

7. DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do(s) serviço(s) será:

CONTRATADA: MIGUEL ESAU MACIEL, portador do CPF: 309.718.456-20

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Locação de imóvel para instalação do PSF do Bairro Castelo Branco	MES	12	R\$ 1.375,01	R\$ 16.500,12
Total Geral ==> 16.500,12 (dezesesseis mil, quinhentos reais e doze centavos)					

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10(Dez) dias úteis do mês subsequente.

8. DO PAGAMENTO

Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.

O pagamento será realizado em 10(Dez) dias úteis do mês subsequente.

- Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.
- O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.
- Se o pagamento ocorrer via cheque, a empresa fica desobrigada do cumprimento do disposto nos tópicos acima.

A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.

A nota fiscal de que trata a cláusula deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:

- Seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.

- Haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
- A matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
- Se o pagamento for realizado em cheque, a empresa fica desobrigada do cumprimento dos tópicos acima

Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.

Nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.

A multa prevista acima poderá ser descontada dos pagamentos devidos.

A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no Termo de Referência

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas na cláusula sexta

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as sanções previstas no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa.

- Além das sanções de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

Em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a presente contratação, foi demonstrado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a saber:

Documentos de habilitação:

- RG do locatário
- CPF do locador
- Prova de Regularidade Conjunta Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União, INSS (art. 68, II)
- Prova de Regularidade com a Receita Estadual (art. 68, II)

- Prova de Regularidade com a Receita Municipal (art. 68, II)
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V)
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art. 68, VI)

11. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que o contratado apresentou valor compatível para a realização do evento, comprovado pelo orçamento juntado, que o contratado apresentou regularidade fiscal, que o contratado possui disponibilidade para o cumprimento do objeto, fica a empresa indicada no campo do preço considerada como aceitável para celebrar o contrato com a Administração

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Compulsando-se os autos do presente processo, cujo número na plataforma 1Doc é indicado no rodapé, verificou-se a juntada da autorização da autoridade competente para o presente processo.

13. DAS RESPONSABILIDADES, MULTAS E PENALIDADES

Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

O contratante reserva-se o direito de extinguir o contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 137 e demais da Lei 14.133/2021

Neste caso, além de cominação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14. DOS PARECERES

O presente Termo de Contratação direta segue para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e o aproveitamento

15. DA CONCLUSÃO

Justifica-se o procedimento por Inexigibilidade de Licitação e viabiliza a contratação direta com MIGUEL ESAU MACIEL, para realização de tal despesa.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Baependi, 23 de fevereiro de 2024.

Vinicius Reis Lima – Agente de Contratação

Jordano Rocha Maciel - Membro

Diego José de Souza Moreira - Membro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO: Locação de imóvel para dar continuidade às atividades do PSF do Bairro Castelo Branco****2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as exigências legais previstas no art. 74, §5º, III, venho por meio deste informar que o imóvel acima descrito é, nas proximidades, o único imóvel que atende às necessidades da Administração.

Evidencia-se a vantagem na locação do imóvel pelas razões abaixo:

- Imóvel localizado em área central, que não implicará em despesas com transporte de pessoal
- Prédio de fácil acesso para os munícipes
- Imóvel com adequações aos serviços a serem prestados
- O Departamento não seria bem instalado em outros locais, devido a quantidade de servidores e equipamentos

Assim, justifica-se a locação, uma vez que as características singulares do imóvel representam vantajosidade ao município.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MENOR PREÇO UNITÁRIO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Locação de imóvel para instalação do PSF do Bairro Castelo Branco	MES	12	R\$ 1.375,01	R\$ 16.500,12
Total Geral ==> 16.500,12 (dezesesseis mil, quinhentos reais e doze centavos)					

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 16.500,12 (dezesesseis mil, quinhentos reais e doze centavos).

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, ou até finalizar o fornecimento da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro.

Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10(Dez) dias úteis do mês subsequente.

ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Baependi, com sede na Rua Dr Cornélio de Magalhães, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Douglas Staduto Souza, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:____, com sede na Rua ____, nº – Bairro ____, na cidade de ____/UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ____, senhor ____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: ____, doravante denominada CONTRATADA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	Locação de imóvel para dar continuidade às atividades do PSF do Bairro Castelo Branco
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	236 3.3.90.36.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
03	PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
04	VALOR TOTAL DO CONTRATO	16.500,12 (dezesesseis mil, quinhentos reais e doze centavos)
05	VIGÊNCIA	31/12/2024
06	FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM 10(DEZ) DIAS ÚTEIS DO MÊS SUBSEQÜENTE.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório assinalado no cabeçalho e pelas condições que estipulam a seguir.

Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato está indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência conforme disposto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

4.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.

4.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.

4.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.

4.6 - A nota fiscal deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.

4.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.

4.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:

4.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.

4.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;

4.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;

4.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.

4.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.

4.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.

4.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no termo de contratação

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice oficial com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DERIVADA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Das Atas de Registro de Preços poderão ser extraídos Contratos Administrativos

6.2 - Os contratos não precisam ser na quantidade total registrada, mas as somas dos objetos dos contratos não poderá ser superior às quantidades registradas

6.3 - Somente poderão ser extraídos Contratos Administrativos durante o prazo de vigência da Ata

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Baependi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo previsto na cláusula quinta desta Ata de Registro de Preços.

Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

7.3.Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

7.4.Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

7.4.1. cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

7.4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.4.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

7.5. A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no termo de contratação, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do termo de contratação, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

7.6 mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo de entrega previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.7 Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte

7.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 7.5 desta Contrato Administrativo

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de contratação que deu origem a este Contrato Administrativo.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de contratação e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a extinção/cancelamento, que vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi

c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a

d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b

e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto

f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.

g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário

h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.

i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

11.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

11.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

11.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.5.1.1 - Retardarem a execução do processo;

11.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº119/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA que lhe deu origem.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baependi/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baependi, 23 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F06-8CCE-858C-7A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINÍCIUS REIS LIMA (CPF 101.XXX.XXX-88) em 23/02/2024 11:20:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEGO JOSÉ DE SOUZA MOREIRA (CPF 074.XXX.XXX-05) em 23/02/2024 11:34:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORDANO ROCHA MACIEL (CPF 088.XXX.XXX-32) em 23/02/2024 11:37:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/5F06-8CCE-858C-7A5F>